



LEIS

LEI Nº 4.683, DE 15 DE ABRIL DE 2024.

“Autoriza o município de Jataí a realizar acordo de cooperação, nos termos da legislação vigente, com o Sindicato Rural de Jataí e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAÍ, Estado de Goiás, aprovou e eu, **PREFEITO**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar acordo de cooperação, nos termos da legislação vigente, com Sindicato Rural de Jataí, entidade sindical devidamente inscrita no CNPJ n. 02.252.104/0001-19, visando contratação de show artístico e recapeamento asfáltico das vias do Parque de Exposições Agropecuárias Nélio de Moraes Vilela.

§ 1º – As despesas decorrentes desta lei, para a contratação do show artístico, serão suportadas pelo Orçamento Vigente, dotação orçamentária n. 03.02.04.122.0439.2.008.3.3.90.39, Fonte: 100, Gabinete do Prefeito, até o limite de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).

§ 2º – O recapeamento asfáltico das vias do Parque de Exposições Agropecuárias Nélio de Moraes Vilela, será mediante execução direta através da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano.

Art. 2º. – As obrigações e contrapartidas do Sindicato Rural de Jataí serão definidas no plano de trabalho, em processo administrativo específico, devendo preencher todos os requisitos na legislação vigente.

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito municipal, no centro administrativo, ao 15 dia do mês de abril de 2024.

HUMBERTO DE FREITAS MACHADO
Prefeito Municipal

GUILHERME MOSSOLETO JANUÁRIO
Procurador-Geral do Município
OAB/GO 55.321

LEI Nº 4.684, DE 15 DE ABRIL DE 2024.

“Assegura aos usuários do transporte coletivo municipal com deficiência e mobilidade reduzida, às mulheres desacompanhadas e aos idosos no período noturno após às 21 h, o direito de desembarque entre as paradas obrigatórias (pontos de ônibus), e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAÍ, Estado de Goiás, aprovou e eu, **PREFEITO**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos usuários do transporte coletivo municipal com deficiência e mobilidade reduzida, bem como às mulheres desacompanhadas e aos idosos no período noturno após às 21 h, o direito de desembarque entre as paradas obrigatórias (pontos de ônibus), desde que respeitado o itinerário da linha e as exigências do Código Nacional de Trânsito.

Art. 2º. Os condutores dos veículos de transporte coletivo municipal deverão parar para o desembarque de passageiros com deficiência, mulheres desacompanhadas e idosos no período noturno após as 21 h, nos locais indicados por estes passageiros, ainda que fora do ponto de parada, dentro do itinerário da linha e obedecendo às normas de trânsito.

Art. 3º. Na impossibilidade de parada para desembarque no local indicado pelo usuário, deverá ser observado pelo condutor o local mais próximo ao indicado.

Art. 4º. Essa garantia será amplamente divulgada à toda população através de Campanhas Informativas, veiculada nos meios de comunicação social.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 3.715, de 04 de agosto de 2015, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal, no centro administrativo, ao 15 dia do mês de abril de 2024.

HUMBERTO DE FREITAS MACHADO
Prefeito Municipal

GUILHERME MOSSOLETO JANUÁRIO
Procurador-Geral do Município
OAB/GO 55.321

PORTARIAS

PORTARIA N.º 86/2024 SEFAZ-PMJ, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

“Nomeia o Gestor dos Termos abaixo listados e dá outras providências”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DE JATAÍ no uso de suas atribuições legais que lhe confere;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o servidor abaixo indicados para, na forma dos arts. Art. 2º, Inciso VI da Lei n.º 13.019/2014 atuar como gestor do Termo de Colaboração n.º 01/2024, que tem como objeto a conjugação de esforços entre o MUNICÍPIO e a ENTIDADE visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que

envolve atender as necessidades de manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional Instituição de Longa Permanência (ILPI) para pessoas enquadradas como idosos de 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos ou grupo familiar, com estrutura para acolher com privacidade pessoas do mesmo sexo ou grupo familiar em situação de vulnerabilidade ou risco social, bem como a transferência e recursos financeiros pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho:

§1º - **NICOLAU COELHO SILVA COSTA**, com matrícula nº **14.632**, que exerce o cargo de Assessor de Gerencia e Coordenadoria, para exercer a função de **GESTOR(A) CONTRAUAL**;

Artigo 2º - O Gestor nomeado deverá buscar os resultados esperados no ajuste e trazer benefícios e economia para o Município, bem com zelar pela fiel observância dos preceitos da Lei n.º 13.019/2014.

Artigo 3º - O Gestor deverá desempenhar as seguintes funções/obrigações:

- a. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- c. Coordenar e orientar os fiscais do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.
- d. Controlar os prazos contratuais, incluindo de entrega e recebimento dos serviços e, quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar em tempo hábil sobre o interesse da renovação e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
- e. Emitir avaliação da qualidade do objeto fornecido;
- f. Receber, definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo;
- g. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- h. Elaborar o relatório final com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- i. Solicitar abertura de processo administrativo visando aplicação de penalidade cabível à contratada quando do descumprimento de cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- j. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- k. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- l. Controlar administrativamente os aspectos orçamentários e financeiros inerentes à execução contratual no intuito de que haja seu desdobramento de forma regular;
- m. Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e prazos, submetendo-os à autoridade competente;
- n. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

Artigo 4º - Fica delegado ao gestor contratual, a aplicação das penalidades previstas no contrato, bem como das sanções previstas na Lei de Licitações nº 14.133/2021.

Artigo 5º - Esta Portaria n.º 086/2024 SEFAZ - PMJ, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jataí – GO, 05 de abril de 2024

VALTER PEDRO CARDOSO

Gestor e Ordenador de Despesas
Decreto nº 038/2021

PORTARIA N.º 87/2024 SEFAZ-PMJ, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

“Nomeia o Gestor e fiscal dos Contratos abaixo listados e dá outras providências”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DE JATAÍ no uso de suas atribuições legais que lhe confere;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, na forma dos Arts. 7 e 117 da Lei n.º 14.133/2021, atuarem como gestor e fiscal do contrato nº 080/2024 decorrente da INEXIGIBILIDADE Nº 16/2024, que tem como objeto a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário pelo SAAEB à Prefeitura Municipal de Jataí.

§1º - **MYKAELLA LIMA ASSIS**, com matrícula nº **14.822**, que exerce o cargo de CHEFE DE ACOMPANHAMENTO, LANÇAMENTO E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES, para exercer a função de **GESTOR(A) CONTRATUAL**;

§2º - **LUCAS COSTA DOS SANTOS**, com matrícula nº **14.829**, que exerce o cargo de GERENTE DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO para exercer a função de **FISCAL**.

Artigo 2º - O Gestor e os fiscais nomeados deverão buscar os resultados esperados no ajuste e trazer benefícios e economia para o Município, bem com zelar pela fiel observância dos preceitos da Lei n.º 14.133/2021.

Artigo 3º - O Gestor deverá desempenhar as seguintes funções/obrigações:

- a. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- c. Coordenar e orientar os fiscais do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.
- d. Controlar os prazos contratuais, incluindo de entrega e recebimento dos serviços e, quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar em tempo hábil sobre o interesse da renovação e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
- e. Emitir avaliação da qualidade do objeto fornecido;
- f. Receber, definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo;

- g. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- h. Elaborar o relatório final com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- i. Solicitar abertura de processo administrativo visando aplicação de penalidade cabível à contratada quando do descumprimento de cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- j. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- k. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- l. Controlar administrativamente os aspectos orçamentários e financeiros inerentes à execução contratual no intuito de que haja seu desdobramento de forma regular;
- m. Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e prazos, submetendo-os à autoridade competente;
- n. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

Artigo 4º - Os fiscais deverão desempenhar as seguintes funções/obrigações:

- a. Realizar o acompanhamento técnico e a verificação de qualidade da execução do respectivo contrato;
- b. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, e, principalmente, de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações tanto da contratante quanto da contratada e garantir seu fiel cumprimento;
- c. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- d. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias
- e. Receber, provisoriamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de segundo o art. 140 da Lei n.º 14.133/2021, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- f. Realizar a coleta e a verificação da validade das certidões negativas (fiscal e trabalhista) quando do recebimento da nota fiscal;
- g. Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- h. Comunicar ao Gestor a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- i. Receber e examinar as críticas, sugestões e reclamações dos usuários (servidores e/ou cidadãos);
- j. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; (117, §1º)
- k. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- l. Comunicar por escrito ao gestor sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de extinção contratual e/ou aplicação de penalidades;
- m. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que

ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

- n. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- o. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- p. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado

Artigo 5º - Fica delegado ao gestor contratual, a aplicação das penalidades previstas no contrato, bem como das sanções previstas na Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021.

Artigo 6º - Esta Portaria n.º 087/2024 SEFAZ - PMJ, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jataí – GO, 12 de abril de 2024

VALTER PEDRO CARDOSO

Gestor e Ordenador de Despesas

Decreto nº 038/2021

NOTIFICAÇÕES

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Jataí, 15 de abril de 2024

Assunto: Notificação de Acionamento de Garantia da Obra – Reforma e ampliação da Escola Municipal Leopoldo Nonato de Oliveira, contemplando a cobertura da quadra poliesportiva da escola.

O **MUNICÍPIO DE JATAÍ**, através do Gerente de Fiscalização da Secretaria de Obras e Planejamento urbano, via da presente missiva, vem **NOTIFICÁ-LO EXTRAJUDICIALMENTE**, efetivando a comunicação que passa a inventariar:

1. Segundo o que se verificou no processo administrativo nº 31.512/2022, a empresa **PRIME ENGENHARIA EIRELI - ME, CNPJ: nº 28.331.609/0001-62**, fora vencedora do certame licitatório da obra de reforma e ampliação da Escola Municipal Leopoldo Nonato de Oliveira, contemplando a cobertura da quadra poliesportiva da escola, na modalidade Tomada de Preços, nº 21/2022, celebrando o contrato nº 300/2022, tendo finalizado e entregue a obra em 18/01/2024.
2. Durante as vistorias da Secretaria de Obras, foram identificadas algumas irregularidades nas dependências da escola dentre elas são:
 - Calha do Hall de entrada está vazando durante as chuvas;
 - Grande parte das janelas está com a massa dos vidros ressecada e está começando a trincar, fazendo com que alguns vidros fiquem

soltos;

- Desde que foi inaugurado algumas portas não estão fechando, deverão ser reparados as fechaduras ou a alavanca das portas;
- O portão de saída da vivência que dá acesso á quadra de esportes está quebrado e deverá ser reparado, pois não está fechando corretamente;
- Luminárias estão soltando devido ao calor, a empresa deverá ter outra solução para fixação das luminárias para que elas não se soltem;
- A tampa do quadro geral está solto e deverá ser reparado devido ao grande volume de crianças que circulam na quadra;
- Alguns refletores da quadra não estão funcionando, deve ser verificado quais estão com problema para sua troca ou reparação;
- Dos oito vasos sanitários, sete estão soltos, tanto no banheiro masculino como no banheiro feminino da escola e deverão ser parafusados ou chumbados corretamente;
- Uma torneira do banheiro feminino está com pouca pressão, verificar qual o problema que está ocasionando a falta de pressão para usa correção;
- Uma torneira da convivência não está saindo água, verificar qual o problema para sua solução

3. O município estabelece um prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa **PRIME ENGENHARIA EIRELI - ME**, realize as correções solicitadas, sob pena de serem tomadas as medidas legais cabíveis ao caso, nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

5. Inobstante, o município informa que os autos do processo administrativo estão franqueados para vista e cópia junto ao setor de Engenharia da Secretaria de Obras, à rua constante do rodapé da página dos dias úteis, em horário de expediente, qual seja 08h00min as 11h00min e 13h00min as 17h00min.

6. Insta salientar que, em caso de defesa, essa deverá ser protocolada na sede da prefeitura no endereço constante no rodapé da página.

Por conseguinte, é a presente Notificação para requerer ao representante legal da empresa supracitada para que tome as medidas cabíveis, com o fito de não incorrer em ato ilegítimo.

Respeitosamente.

JEFFERSON GARCIA MACEDO

Gerente de Fiscalização

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Processo Administrativo n.º 19.216/2024

O MUNICÍPIO DE JATAÍ, através do Gestor Contratual, via da presente missiva, vem **NOTIFICÁ-LO EXTRAJUDICIALMENTE**, efetivando a comunicação que passa a inventariar:

1. Segundo o que se verifica a empresa **COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE JATAÍ - CTJ**, inscrita no CNPJ 30.482.099/0001-76, contratada através do Contrato n.º 217/2021, oriundo do Pregão Eletrônico nº 009/2021, **que faz a linha 21**, está cometendo irregularidades quanto a execução do contrato, conforme denúncia juntada ao referido processo.

2. Verifica se que a empresa acima citada teve problemas na execução dos serviços de transporte escolar na Linha 21, tendo o veículo apresentado problemas mecânicos e não foi apresentado veículo substituto, deixando assim de fazer a rota por sete (07) dias, referente ao mês de março e abril.

3. Diante do exposto, verifica que a empresa está descumprindo assim os itens da cláusula sétima: **item 7.1.12. (Substituir, imediatamente, o veículo por outro similar, com a mesma capacidade de passageiros e em perfeito estado de conservação, que por qualquer motivo venha a ter sua circulação interrompida;).**

4. Informamos à Contratada quanto as irregularidades estará sujeita as penalidades dispostas na Cláusula Décima: 10.2.8. **(Multa de 5% sobre o valor produto por problemas técnicos relacionados com o material entregue, independentemente de correção, no prazo estabelecido pela contratante);** combinado com o item 10.2.9 **(Findo o prazo estabelecido, em não sendo resolvidos os problemas, será considerado inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso).**

5. Inobstante, o município **estabelece o prazo de 24 (vinte e quatro) horas** para que a empresa substitua o veículo, ou apresente defesa prévia, respeitado os princípios da ampla defesa e contraditório, sob pena de serem tomadas as medidas legais cabíveis ao caso, como a rescisão contratual prevista na cláusula oitava, bem como a aplicação das penalidades de multa e suspensão, nos termos da cláusula décima e seguintes, e Art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

6. O município informa que os autos do processo administrativo estão franqueados para vista e cópia junto ao setor de contratos, à rua constante do rodapé da página dos dias úteis, em horário de expediente, qual seja 08h as 11h e 13h as 17h.

Portanto, é a presente Notificação para requerer ao representante legal da empresa supracitada para que tome as medidas cabíveis, com o fito de não incorrer em ato ilegítimo.

Insta salientar que, em caso de defesa, essa deverá ser protocolada pessoalmente na sede da Prefeitura no endereço constante no rodapé da página.

Respeitosamente.

Jataí/GO, 15 de abril de 2024.

JESUS MANOEL DE ASSIS NETO

Gestor do Contrato - PORTARIA N.º 254/2021 SEFAZ-PMJ

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Processo Administrativo n.º 19.218/2024

O MUNICÍPIO DE JATAÍ, através do Gestor Contratual, via da presente missiva, vem **NOTIFICÁ-LO EXTRAJUDICIALMENTE**, efetivando a comunicação que passa a inventariar:

1. Segundo o que se verifica a empresa **EURIPEDES**

KARDEC RODRIGUES LTDA, inscrita no CNPJ 21.266.678/0001-90, contratada através do Contrato n.º 219/2021, oriundo do Pregão Eletrônico nº 009/2021, **que faz a rota 16**, está cometendo irregularidades quanto a execução do contrato, conforme ofício nº 266/2024 juntado ao referido processo.

2. Verifica se que a empresa acima citada teve problemas na execução dos serviços de transporte escolar na rota 16, tendo o veículo apresentado problemas mecânicos e não foi apresentado veículo substituto, deixando assim de fazer a rota nos dias 13, 14 e 25 do mês de março e no dia 1º de abril.

3. Diante do exposto, verifica que a empresa está descumprindo assim os itens da cláusula sétima: **item 7.1.12. (Substituir, imediatamente, o veículo por outro similar, com a mesma capacidade de passageiros e em perfeito estado de conservação, que por qualquer motivo venha a ter sua circulação interrompida;).**

4. Informamos à Contratada quanto as irregularidades estará sujeita as penalidades dispostas na Cláusula Décima: 10.2.8. **(Multa de 5% sobre o valor produto por problemas técnicos relacionados com o material entregue, independentemente de correção, no prazo estabelecido pela contratante),** combinado em o item 10.2.9 **(Findo o prazo estabelecido, em não sendo resolvidos os problemas, será considerado inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso).**

5. Inobstante, o município **estabelece o prazo de 24 (vinte e quatro) horas** para que a empresa substitua o veículo, ou apresente defesa prévia, respeitado os princípios da ampla defesa e contraditório, sob pena de serem tomadas as medidas legais cabíveis ao caso, como a rescisão contratual prevista na cláusula oitava, bem como a aplicação das penalidades de multa e suspensão, nos termos da cláusula décima e seguintes, e Art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

6. O município informa que os autos do processo administrativo estão franqueados para vista e cópia junto ao setor de contratos, à rua constante do rodapé da página dos dias úteis, em horário de expediente, qual seja 08h as 11h e 13h as 17h.

Portanto, é a presente Notificação para requerer ao representante legal da empresa supracitada para que tome as medidas cabíveis, com o fito de não incorrer em ato ilegítimo.

Insta salientar que, em caso de defesa, essa deverá ser protocolada pessoalmente na sede da Prefeitura no endereço constante no rodapé da página.

Respeitosamente.

Jataí/GO, 15 de abril de 2024.

JESUS MANOEL DE ASSIS NETO

Gestor do Contrato - PORTARIA N.º 254/2021 SEFAZ-PMJ

CONVOCAÇÕES

CONVOCAÇÃO

Considerando a rescisão do item 11 relativo ao **Pregão Presencial 070/2023** com a empresa **INNOVAR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, restou-se necessário a convocação da **segunda colocada** para o fornecimento do referido item. Sendo assim, convoco a empresa indicada no quadro a seguir, para, caso queira manifestar o aceite à convocação, assumir o item descrito abaixo, conforme valor e exigências do edital do **Pregão Presencial nº 070/2023**.

ITEM	NOME ITEM	EMPRESA	MARCA	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
11	Fórmula normocalórica, hiperprotéica, com predomínio de proteína animal (melhor qualidade), isenta de lactose e glúten, contendo fibra. Fórmula nutricionalmente completa, para uso oral ou enteral, rico em vitaminas e minerais. Com sabor agradável a avaliação sensorial. Apresentação: Pó. Ref. Tipo: Ensure ou similar, lata 400g.	WILLIAMS CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA.	ABBOTT	672.000	g	R\$ 0,23

Estabeleço o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação desta, para que apresentem suas manifestações e possam atender a entrega do produto a ser adquirido pela Secretaria Municipal de Saúde de Jataí - GO.

Jataí, 15 de abril de 2024.

AMILTON FERNANDES PRADO

Secretário Municipal de Saúde

Portaria SGP 967/2021

Gestor do FMS

OFÍCIOS

Ofício

Jataí, 16 de abril de 2024.

Ao Senhor

LEANDRO AKIRA MATSUOKA

Oficial Registrador

Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos.

Assunto: Lista complementar da Reurb-S do CONJ.RESIDENCIAL DORIVAL DE CARVALHO.

Senhor Oficial

Cumprimentando-o, sirvo-me deste para apresentar os nomes anexos, os quais são complementares àqueles constantes na Certidão de Regularização Fun-diária presente nos autos, para os quais requeremos registro dos respectivos títulos finais a serem outorgados – conforme processo existente, nos termos dos art. 23,

§6º e art. 42 da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, bem como art. 16, §7º e art. 40 do Decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018).

Oportuno esclarecer que foram devidamente notificados por este competente cartório, os proprietários de direitos reais cuja gleba em regularização se confronta. Os responsáveis pela formação do núcleo informal foram notificados e emitiram certidão de concordância. Por ser área de exclusiva propriedade deste município, não confrontando com áreas federais ou estaduais, tais entes não foram notificados.

De resto, nesta oportunidade, requer-se:

1. a emissão de nota devolutiva ou a prática de atos tendentes ao registro no prazo de 15 (quinze) dias, concluindo-se o procedimento registral em sessenta dias, prorrogável por até igual período, mediante justificativa fundamentada do oficial do cartório de registro de imóveis. (Art. 44, §5º da Lei 13.465/2017);
2. Abertura de matrícula autônoma para cada unidade imobiliária decorrente do registro do parcelamento e para as áreas públicas (II, §1º do art. 44, art. 46 e 52 da Lei 13.465/17);
3. Nos termos do art. 53 da Lei 13.465/2017 e art. 51, § 1º e 2º do Decreto 9.310/2018, as áreas remanescentes citadas nos mapas e memorial, sejam abertas matrículas em nome desta Prefeitura de Jataí ou se mantenha conforme matrícula mãe;
4. O registro dos direitos reais indicados na C.R.F;
5. A isenção do pagamento de emolumentos, nos termos do art. 13, §1º da Lei 13.465/17;
6. A emissão das certidões pós titularização, haja vista serem, tais ocupantes, classificados como de baixa renda, na acepção real do termo.

Certo de que não medirás esforços para tal regularização, despeço-me, reiterando meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Humberto de Freitas Machado
Prefeito de Jataí

Anexo A: listagem com qualificação dos ocupantes para legitimação fundiária na Regularização Fundiária de Interesse Social – Reurb-S do Conjunto Residencial Dorival de Carvalho.

Matricula: 64.433- - Logradouro: 6, QUADRA:7, LOTE: 4

Nome do titular: MARIA DE FÁTIMA ARANTES DA SILVA, CPF: 008.165.301-81, RG:4789522, Órgão Expedidor: DGPC, UF:GO, Data de expedição: 31/05/2002 ou CNH: , Data de nascimento: 18/07/1968, Nacionalidade: BRASILEIRA, Estado civil: SOLTEIRA, Data do casamento: , Regime jurídico do casamento: , Nome da mãe: MARIA DIVINA RODRIGUES SANTOS, Nome do pai: ORCALINO ARANTES DA SILVA, Ocupação profissional: DIARISTA, Renda mensal:800

Possui outro imóvel? NÃO

Obs.: Informações autodeclaradas pelo ocupante atual do imóvel, que fica sujeito às penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Matricula: 25.546 - Logradouro: 2, QUADRA:7, LOTE: 10

Nome do titular: LUZIA DE FÁTIMA ALVES MARÇAL, CPF: 948.776.701-06, RG:1.064.265, Órgão Expedidor: SSP, UF:GO, Data de expedição: 19/04/1978 ou CNH: , Data de nascimento: 16/09/1956, Nacionalidade: BRASILEIRA, Estado civil: DIVORCIADA, Data do casamento: , Regime jurídico do casamento: , Nome da mãe: MARIA MARÇAL DE JESUS, Nome do pai: , Ocupação profissional: APOSENTADA, Renda mensal:1412

Possui outro imóvel? NÃO

Obs.: Informações autodeclaradas pelo ocupante atual do imóvel, que fica sujeito às penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Matricula : 25.546 -Logradouro: 2, QUADRA:7, LOTE: 10

Nome do titular: ORALDO PERES DE SOUZA, CPF: 170.049.851-72, RG:698852-7936958, Órgão Expedidor: SSP, UF:GO, Data de expedição: 02/09/1992 ou CNH: , Data de nascimento: 30/10/1951, Nacionalidade: BRASILEIRA, Estado civil: DIVORCIADO, Data do casamento: , Regime jurídico do casamento: , Nome da mãe: JERÔNIMA SOUZA DE OLIVEIRA, Nome do pai: MODESTO PERES DE OLIVEIRA, Ocupação profissional: VENDEDOR AMBULANTE, Renda mensal:600

Possui outro imóvel? NÃO

Obs.: Informações autodeclaradas pelo ocupante atual do imóvel, que fica sujeito às penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Matricula : 25.546 - Logradouro: 2, QUADRA:8, LOTE: 4

Nome do titular: LACI FELICIANA COSTA, CPF: 940.795.951-15, RG:3884472, Órgão Expedidor: DGPC, UF:GO, Data de expedição: 22/05/1996 ou CNH: , Data de nascimento: 08/04/1962, Nacionalidade: BRASILEIRA, Estado civil: CASADA, Data do casamento: 27/05/2011 , Regime jurídico do casamento: COMUNHÃO PARCIAL DE BENS , Nome da mãe: MARIA FELICIANA DE OLIVEIRA, Nome do pai: , Ocupação profissional: DO LAR, Renda mensal:0

Cônjuge/Companheiro(a): SEBASTIÃO INÁCIO DA SILVA, CPF:231.358.081-49, RG: 2246271 2ª VIA, Órgão Expedidor: PC, UF:GO, Data de expedição: 10/02/2018 ou CNH: , Data de nascimento: 1/1/1960, Nacionalidade: BRASILEIRA, Estado civil: CASADO , Data do casamento: 27/05 /2011 , Regime jurídico do casamento: COMUNHÃO PARCIAL DE BENS , Nome da mãe: ANTÔNIA MARIA DA SILVA , Nome do pai: JOSÉ INÁCIO DA SILVA, Ocupação profissional : SERVIÇOS GERAIS , Renda mensal: R\$ 700,00, Renda familiar: R\$700.

Possui outro imóvel? NÃO

Obs.: Informações autodeclaradas pelo ocupante atual do imóvel, que fica sujeito às penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Matricula: 64.452- Logradouro: 2, QUADRA:9, LOTE: 3

Nome do titular: SILVANY PEREIRA DE MATOS, CPF: 530.789.341.87, RG:1441448, Órgão Expedidor: SSP, UF:DF, Data de expedição: 11/03/1991 ou CNH: , Data de nascimento: 04/12/1963, Nacionalidade: BRASILEIRA, Estado civil: SOLTEIRA, Data do casamento: , Regime jurídico do casamento: , Nome da mãe: LUIZA DE MATOS SILVA, Nome do pai: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, Ocupação profissional: APOSENTADA, Renda mensal:1395,78.

Possui outro imóvel? NÃO

Obs.: Informações autodeclaradas pelo ocupante atual do imóvel, que fica sujeito às penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Anexo B: croqui de localização da Regularização Fundiária de Interesse Social – Reurb-S do Conjunto Residencial Dorival de Carvalho.



DECISÕES

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo: 14326/2024

Pregão: PP 019/2023

Assunto: Sanção Administrativa à empresa **VFB BRASIL LTDA.**

1. Do processo:

A empresa **VFB BRASIL LTDA** se consagrou vencedora de vários itens do Pregão Presencial de nº 019/2023, realizado em 15/05/2023, cujo objeto é "REGISTRO DE PREÇO para aquisição de medicamentos e materiais de uso hospitalar e suplementos alimentares e congêneres para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jataí-GO".

2. Dos Fatos:

Em 21/02/2024, a Ordem de Fornecimento de número 32579/2024 foi enviada para a empresa, requisitada para as farmácias da Atenção Básica. Diante da não-entrega, decorrido o prazo de entrega estabelecido em edital, que é de 05 (cinco) dias úteis, a empresa foi notificada em 05/03/2024, pela Gerente de Compras.

Nos dias 11/03/2023 e 14/03/2023, a empresa procedeu com a entrega de parte dos quantitativos dos medicamentos solicitados nessa OF. Em 12/03/2024, a empresa encaminhou a este Departamento uma resposta à notificação, solicitando o prazo de 10 (dez) dias para realizar o cumprimento do restante dos itens da OF nº 32579/2024. O município aceitou a solicitação da empresa, mas a mesma não cumpriu com o prazo solicitado para o cumprimento integral da referida OF.

Por conseguinte, diante do descumprimento do Edital e a pendência da entrega de alguns itens requisitados na OF 32579/2024, o município procedeu com a segunda notificação extrajudicial, conforme Processo nº 14326/2024, de 15/03/2024, na qual "o município estabelece um prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa regularize a entrega da ordem de fornecimento, respeitando os princípios da ampla defesa e contraditório, sob pena de serem tomadas as medidas legais cabíveis ao caso, nos termos do Art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores." Vale ressaltar que até a presente data, a empresa não se manifestou em resposta à segunda notificação e não entregou os itens pendentes na OF nº 32579.

3. Do parecer administrativo:

O Edital do Pregão Presencial de nº 19/2023 é claro quanto ao prazo de entrega e as penalidades em caso de descumprimento, e traz em seu subitem nº 12:

"12. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO.

...

d) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do serviço até o limite de 30 (trinta) dias de atraso;

e) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, a partir do trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, sem prejuízo da rescisão deste contrato a partir do sexagésimo dia de atraso".

Desta forma, em razão do descumprimento contratual e dos danos que a falta do medicamento vem causando aos usuários SUS do município, a Gerência da Farmácia da Atenção à Saúde recomendou que seja aplicada a **MULTA MORATÓRIA** (0,5% por dia de atraso até o trigésimo dia, seguida de multa de 1% por dia de atraso a partir do trigésimo dia) para o item não entregue.

4. Conclusão:

No que tange à obrigatoriedade de aplicação de sanções quando da ocorrência de descumprimento contratual pelo contratado, a doutrina brasileira é uníssona no entendimento de que a aplicação de sanções constitui uma prerrogativa do tipo "dever-poder", inerente ao Poder Disciplinar da Administração, ou seja, a Administração Pública não pode se furtar de tal obrigação quando constatado a inexecução contratual.

Sob a orientação da Consultoria Técnica desta Secretaria, cujos termos acato integralmente, em face das informações constantes dos autos e das ponderações apresentadas pela Gerência da Farmácia da Atenção à Saúde, adoto como razão de **decidir pela aplicação de multa no valor de R\$ 916,69 (novecentos e dezesseis reais e sessenta e nove centavos)**, em razão da não entrega dos medicamentos solicitados pelas Ordens de Fornecimento 32579, conforme memória de cálculo a seguir detalhada, efetuado em consonância com o estabelecido nas letras "d" e "e" já transcritas neste documento.

MEMÓRIA DE CÁLCULO

OF	32579
TOTAL DA OF	R\$ 3.881,00
VALOR ENTREGUE	R\$ 720,00
SALDO INADIMPLIDO	R\$ 3.161,00
MULTA "D" (% a.d)	0,5
MULTA "D" ATÉ 30 DIAS (0,5% a.d)	R\$ 474,15
31º DIA DE ATRASO	01/04/2024
DATA DO CÁLCULO	15/04/2024
DIAS PARA MULTA "E"	14
MULTA "E" (% a.d)	1
MULTA "E" A PARTIR DO 31º DIA (1% a.d)	R\$ 442,54
TOTAL DA MULTA	R\$ 916,69

Ressalto que a aplicação dessa sanção **não desobriga a empresa da entrega do equipamento.**

Oriento ainda que, **caso a empresa não entregue o equipamento dentro do prazo recursal ou venha reincidir nas mesmas condutas aqui analisadas**, deverá ser avaliada, dependendo da gravidade e circunstância, a aplicação de pena ainda mais severa.

Outrossim, após o prazo legal de defesa, deverão os autos ser encaminhados para a Procuradoria Geral do Município, para procedimento de inscrição do débito na dívida ativa municipal, para posterior execução fiscal.

Publique-se.

Intime-se.

Jataí, 15 de abril de 2024.

Amilton Fernandes Prado
Secretário Municipal de Saúde
Portaria SGP n.º 967/2021
Gestor do FMS

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo: 19250/2024

Pregão: PP 070/2023 – Item 11

Assunto: Rescisão Amigável de Item - empresa **INNOVAR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

1. Do processo:

A empresa **INNOVAR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, protocolou em 11/04/2024, uma solicitação de desistência do item de nº 11 (*Fórmula normocalórica, hiperprotéica, com predomínio de proteína animal (melhor qualidade), isenta de lactose e glúten, contendo fibra. Fórmula nutricionalmente completa, para uso oral ou enteral, rico em vitaminas e minerais. Com sabor agradável a avaliação sensorial. Apresentação: Pó. Ref. Tipo: Ensure ou similar, lata 400g*), licitado através do Pregão Presencial nº 70/2023 cuja sessão fora realizada em 15/01/2024.

2. Dos fatos:

A empresa licitou a fórmula Trophic Fiber da marca Prodiet e a única OF emitida para este item (OF 33514/2024) datada de 05/04/2024 não foi atendida, sendo que, após receber o pedido a empresa licitante solicitou a desistência do item.

Foi anexada junto à solicitação uma carta da empresa Prodiet, datada de 20/02/2024, comunicando a descontinuação definitiva do produto.

3. Da Análise:

A empresa **INNOVAR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** comprovou que a fórmula licitada foi descontinuada definitivamente pela fábrica, sendo que a carta de descontinuação foi emitida após a sessão do Pregão.

Portanto, considerando a impossibilidade alheia à vontade da empresa licitante em cumprir o que foi contratado, a Diretoria de Suprimentos recomendou que seja efetivada a rescisão do item de forma amigável.

A rescisão sendo efetivada, o Departamento de Licitações deverá proceder com a convocação da próxima colocada da Ata.

4. Conclusão:

Em face das informações constantes dos autos e das ponderações apresentadas pela Diretoria de Suprimentos, sob a orientação da Consultoria Técnica desta Secretaria, cujos termos acato integralmente e adoto como razão de decidir pela rescisão de forma amigável do item 11 do PP 070/2023 e a consequente convocação da próxima colocada na Ata.

Publique-se.

Jataí, 15 de abril de 2024.

Amilton Fernandes Prado
Secretário Municipal de Saúde
Portaria SGP n.º 967/2021
Gestor do FMS

ERRATAS

ERRATA

Quanto a Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao Setor Hermosa, emitida aos 27 dias do mês de março de 2024, e devidamente publicada na página 10 -12 do Diário

Oficial Eletrônico do Município de Jataí-GO, Ano 10, 2645ª Edição, vigência: 27/03/2024, torna-se necessário fazer a seguinte ERRATA:

Os ocupantes citados abaixo serão retirados na listagem de reurb-s, uma vez que os imóveis já não mais pertencem ao município.

Matricula: 33.118 - Logradouro: RUA DONA FILHINHA, QUADRA:50, LOTE: 18
Nome do titular: PAULO CELIO DOS SANTOS, CPF: 939.621.181-87, RG:11894134, Órgão Expedidor: SSP, UF:MG, Data de expedição: 15/07/1998 ou CNH: , Data de nascimento: 09/05/1980, Nacionalidade: BRASILEIRA, Estado civil: DIVORCIADO, Data do casamento: , Regime jurídico do casamento: , Nome da mãe: MARIA CELIA DOS SANTOS, Nome do pai: , Ocupação profissional: COMERCIANTE, Renda mensal: R3000
Possui outro imóvel? NÃO

MATRICULA: 48.367- Logradouro: RUA ANIBAL CINTRA, QUADRA:57, LOTE: 38
Nome do titular: ROZILEI FERREIRA DE SOUZA, CPF: 792.137.581-20, RG:3568220-9123172, Órgão Expedidor: DGPC, UF:GO, Data de expedição: 01/02/1994 ou CNH: , Data de nascimento: 20/09/1973, Nacionalidade: BRASILEIRA, Estado civil: SOLTEIRA, Data do casamento: , Regime jurídico do casamento: , Nome da mãe: MARIA ELENA FERREIRA, Nome do pai: JOSÉ VINCOS DE SOUZA, Ocupação profissional: GARI, Renda mensal: RS 4064,81
Possui outro imóvel? NÃO

Jataí, GO, 17 de abril de 2024.

Humberto de Freitas Machado
Prefeito de Jataí

EXTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO N.º: 02/2024

MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE JATAÍ-GO

ORGANIZAÇÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JATAIENSE

CNPJ/CPF: 01.919.026/0001-09

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a conjugação de esforços entre o MUNICÍPIO e a ENTIDADE de modo a fomentar o futebol nas categorias de base e dar estrutura para a participação nos campeonatos realizados dentro do Estado de Goiás pela Federação Goiana de Futebol levando o nome do Município de Jataí nestas competições.

DATA DE FIRMATURA: 15/04/2024

VIGÊNCIA: 15/04/2024 a 15/02/2025

VALOR TOTAL: R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 28.845.2839.9.064-3.3.50.41.00 – Fonte 100.501

FUNDAMENTAÇÃO: TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 02/2024, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014, no Decreto Municipal nº 2.535 de 16 de maio de 2017, na Lei Orçamentária Anual, e EMENDA IMPOSITIVA nº 34/2023, 58/2023, 99/2023, 81/2023, 32/2023, 48/2023 e 88/2023, conforme Processo Administrativo n.º 15.277/2024.

MODELOS PARA PUBLICAÇÕES

MODELO PARA PUBLICAÇÃO EM PERIÓDICO DO REQUERIMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL

RAZÃO SOCIAL: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
NOME FANTASIA: UNIDADE DE ACOLHIMENTO LAR DO IDOSO
RECANTO FELIZ JOÃO FRANÇA
CPF/CNPJ: 13.843.029/0001-87

Torna público que REQUEREU junto a Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo, a Licença Ambiental da AMPLIAÇÃO DO LAR DO IDOSO, para atividade cuidado com os idosos, localizada no endereço: Rua Vista Alegre, Quadra 02, Lote 09, Setor Planalto, Jataí - GO.

FOI DETERMINADO O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NAS NORMAS E INSTRUÇÕES DE LICENCIAMENTO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO.

- ☒ A REFERIDA PUBLICAÇÃO PODERÁ SER FEITA EM QUALQUER JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL.
- ☒ A OBRIGATORIEDADE DO LICENCIAMENTO JUNTO AO ÓRGÃO DE MEIO AMBIENTE ESTÁ EXPRESSA NA LEI FEDERAL Nº.: 6.938, DE 31.08.81, NO DECRETO FEDERAL Nº.: 99.274, DE 06.06.90.
- ☒ RESOLUÇÃO CONAMA nº 6, de 24 de janeiro de 1986.



DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JATAÍ - GO

CRIADO PELA LEI Nº 3.379 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

Edição e Publicação: Superintendência de Comunicação

Periodicidade: Diário

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ